



LEI N° 2488

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORAMENTO GENÉTICO DA BOVINOCULTURA LEITEIRA, DENOMINADO PROGRAMA AGROLEITE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vale do Paraíso, o Programa Municipal de Melhoramento Genético da Bovinocultura Leiteira PROGRAMA AGROLEITE, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SEMAPEM), com o objetivo de promover o melhoramento genético do rebanho bovino leiteiro Municipal por meio da transferência de embriões.

Art. 2º O Programa Agroleite tem como finalidades:

- I Aumentar a produtividade e a qualidade do leite produzido no Município;
- II Elevar o potencial genético do rebanho leiteiro local, promovendo o desenvolvimento sustentável do setor;
- III Incentivar o uso de biotecnologias reprodutivas modernas entre os produtores rurais;
- IV Promover a inclusão e o fortalecimento da agricultura familiar;
- V Fomentar a capacitação técnica e a assistência aos produtores rurais;
- VI Estimular o associativismo e o cooperativismo como instrumentos de fortalecimento da pecuária leiteira;
- VII Contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município de Vale do Paraíso.

Art. 3º O Programa Agroleite será executado pela SEMAPEM, podendo ser desenvolvido em parceria com instituições públicas ou privadas, mediante convênios, termos de cooperação ou acordos técnicos com:

- I Governo do Estado de Rondônia, EMATER/RO, SEAGRI, IDARON, SENAR, FAPERON, SEBRAE, EMBRAPA, universidades e centros de pesquisa;
- II Órgãos estaduais e federais ligados à agropecuária;
- III Associações e cooperativas rurais;
- IV Entidades representativas do setor agropecuário e instituições de apoio técnico ou financeiro.
- V Indústrias de Laticínios

Art. 4º A SEMAPEM será responsável pela coordenação geral do Programa, cabendo-lhe:

- I Definir as diretrizes, metas e prioridades do Programa;
- II Estabelecer os critérios técnicos e sanitários para participação dos produtores;
- III Coordenar a execução técnica dos procedimentos de transferência de embriões e o acompanhamento veterinário;
- IV Promover cursos, palestras e capacitações sobre melhoramento genético e manejo reprodutivo;
- V Supervisionar as ações de campo e os resultados obtidos pelos beneficiários;
- VI Manter o controle, registro e monitoramento dos embriões distribuídos e dos animais nascidos.

Art. 5º Poderão participar do Programa Agroleite os produtores rurais que atenderem aos seguintes critérios técnicos e administrativos:

- I Possuir CAF - Cadastro do Agricultor Familiar ativa, justificando ser da Agricultura Familiar
- II Possuir rebanho leiteiro ativo no município de Vale do Paraíso;
- III Estar em dia com suas obrigações fiscais municipais;
- IV Possuir estrutura adequada para manejo das receptoras e acompanhamento sanitário, através da disponibilização de currais, troncos de contenção e áreas adequadas nas propriedades para a realização das transferências embrionárias.
- V Apresentar rebanho com controle sanitário atualizado, especialmente quanto à vacinação contra brucelose e tuberculose;
- VI - Dispor de área(s) específica(s) para produção de alimentos exclusivos para as matrizes leiterias, garantindo manejo nutricional adequado antes e após a implantação de embriões (pasto, suplementação, água limpa);
- VII Estar disposto a participar das capacitações e seguir as recomendações técnicas estabelecidas pelo Programa;
- VIII Autorizar a visita e fiscalização técnica da SEMAPEM e entidades parceiras;
- IX Cumprir as normas e regulamentos específicos que vierem a ser estabelecidos para o Programa.

Art. 6º O produtor participante deverá:

- I Arcar com os custos relativos à aquisição e aplicação de hormônios, exames e demais procedimentos necessários à transferência de embriões;
- II Cumprir integralmente as normas técnicas determinadas pela equipe responsável;
- III Zelar pelo bem-estar e manejo adequado das fêmeas receptoras e dos animais nascidos;
- IV Permitir o acompanhamento técnico e fornecer as informações solicitadas;
- V Manter o compromisso de destinar os animais gerados à produção leiteira dentro do território municipal por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 7º Como contrapartida do Município, caberá à Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, por meio da SEMAPEM:

- I Disponibilizar embriões bovinos de alto potencial genético para os produtores beneficiados;
- II Oferecer assistência técnica, acompanhamento e capacitação;
- III Firmar parcerias e convênios para subsidiar parcial ou totalmente os custos da aquisição dos embriões;
- IV Promover a difusão de conhecimento técnico e boas práticas agropecuárias;
- V Incentivar o fortalecimento de cooperativas e associações rurais.

Art. 8º A avaliação, acompanhamento e deliberação das ações do Programa Agroleite contarão com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Ambiental e Sustentável (CMDRAS), que atuará como órgão consultivo e de controle social, auxiliando na definição de critérios de seleção, prioridades e avaliação dos resultados.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente SEMAPEM, podendo ser suplementadas, se necessário, por meio de créditos adicionais, convênios, parcerias e outras fontes de recursos.

Art. 10 Os critérios complementares, valores de repasse, número de embriões disponibilizados, forma de seleção e demais normas de execução do Programa serão definidos em regulamento próprio, a ser publicado por ato da SEMAPEM no prazo a ser definido pela secretaria.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br
CNPJ: 63.786.990/0001-55
E-mail: ouvidoria@valedoparaíso.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/11/2025 às 12:10, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portaldatransparencia.valedoparaíso.ro.gov.br, informando o ID **721053** e o código verificador **5E2274E4**.

Docto ID: 721053 v1